



PORTARIA 01/2023

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SE, no exercício de suas atribuições, haja vista o que dispõe a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) em seu artigo 4º, I, ao reconhecer a vulnerabilidade do consumidor, ratificado no art. 39, IV, estando estes dispositivos em conformidade com exigência Constitucional, no que tange à isonomia e igualdade das relações jurídicas, bem como no que dispõe a Lei 9.870/99, especialmente em seu art.1º, §7º; e ainda:

CONSIDERANDO que a educação é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito público subjetivo, sendo, portanto, um direito social;

CONSIDERANDO que os serviços educacionais se submetem às diretrizes expressas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), visto que constituem contratos de prestação de serviços, e, assim sendo, as circunstâncias que envolvem essa prestação geram uma relação de consumo;

CONSIDERANDO a proximidade do período de matrículas nas escolas e instituições de ensino, e que nesse período são entregues aos pais ou responsáveis de alunos listas ocasionalmente extensas e onerosas de materiais escolares a serem por estes adquiridos, e que por vezes com a inclusão de itens inexigíveis em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que as escolas somente podem exigir o material que for de uso exclusivo dos alunos, sendo-lhes vedada a exigência de produtos de uso coletivo, uma vez que estes compõem a planilha de custos, bem como já estão inseridos na contraprestação da mensalidade já paga;

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos ou serviços, bem como que a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, contra



métodos comerciais coercitivos ou desleais, contra práticas e cláusulas contratuais abusivas ou impostas, são direitos básicos do consumidor, na forma do disposto no art. 6º, incisos III e IV da Lei n. 8.078, de 1990;

CONSIDERANDO ser atribuição do PROCON/SE, na defesa e proteção aos consumidores deste serviço: fiscalizar, notificar, orientar (quando se mostrar bastante e suficiente) sobre providências corretivas a ser tomada, sancionar (se for o caso) a unidade escolar.

Estabelece diretrizes para matrícula, bem como confecção e disponibilização de lista de material escolar a serem observadas pelos estabelecimentos de ensino:

1. O estabelecimento de ensino somente poderá exigir material de uso exclusivo e restrito ao processo didático pedagógico e que tenha por finalidade atender as necessidades individuais do educando durante sua aprendizagem, sendo-lhe vedado exigir do educando, seus pais ou responsáveis adquirir materiais de uso genérico e/ou abrangente tais como os descritos no subitem 8.2 desta Portaria;

2. Material Individual: são os itens habitualmente solicitados, cuja finalidade pedagógica seja clara e de fácil assimilação. São materiais escolares (itens) de uso exclusivo do educando, de caráter restrito ao processo de aprendizagem do aluno e que tenham por finalidade o atendimento das suas necessidades escolares individuais.

Assim esclarecido, qualquer solicitação de material estranho ao processo de aprendizagem ou aqueles que não se destinam ao atendimento de necessidades escolares pessoais dos estudantes se distanciam desse entendimento acerca de material escolar individual;



3. Material de uso coletivo: são itens cuja destinação é compartilhada entre todos os acadêmicos/funcionários, denotando em alguns casos, caráter puramente administrativo ou indispensáveis às ações empreendidas pelo estabelecimento escolar e consequentemente de inteira responsabilidade da instituição de ensino.

4. O estabelecimento de ensino divulgará a lista de material escolar no período de matrículas, acompanhada do respectivo plano de execução ou utilização dos produtos listados;

5. Constará, detalhadamente, do plano de execução (inclusive com referência a cada unidade de aprendizagem no respectivo período) discriminação dos quantitativos de cada item listado, seguido de descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e métodos empregados;

6. Faculta-se aos pais ou responsável optar pelo fornecimento integral (no ato da matrícula) ou parcial (segundo necessidade verificada no transcorrer do ano letivo);

6.1. Optando os pais ou responsável pela entrega parcelada do material, deverá ser realizada com antecedência mínima de 08(oito) dias do início do período no qual aquele será utilizado, sendo de sua inteira responsabilidade observar o prazo definido neste subitem;

6.2. A unidade de ensino não está obrigada a providenciar, às suas expensas, o material não entregue no prazo fixado no subitem anterior;

PROCON
SERGIPE
Coordenadoria Estadual do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

7. Todo o material escolar listado e não utilizado no ano letivo anterior deverá ser devolvido aos pais ou responsável, ou considerado como “item adquirido” na lista do ano letivo em curso, não podendo sê-lo novamente exigido;

8. Fica proibida, a qualquer pretexto, a unidade de ensino:

8.1. Constranger ou condicionar pais ou responsáveis a adquirir nas dependências da unidade ou em qualquer outro local por ela indicado: o material listado, uniforme escolar, ou qualquer outro insumo que seja utilizado pelo educando no respectivo período letivo; configurando-se prática de “*venda casada*”. Ficam excluídos desta prática condicionante, não sendo considerada “*venda casada*”, os estabelecimentos de ensino que optam pelo uso de módulos e/ou apostilas escolares com conteúdo didático de uso único e exclusivo daquela unidade de ensino. Neste caso, deverá haver a concordância expressa pelo (a) Responsável financeiro. Destaca-se que o referido material não pode deixar de ser disponibilizado para o educando em hipótese de inadimplência.

8.2. São considerados **materiais inexigíveis do educando**, de seus pais ou responsáveis na forma do item 01 desta portaria, (rol exemplificativo):

1. Álcool	33. Isopor
2. Algodão	34. Jogos em geral
3. Balão de Sopro	35. Látex
4. Balde de praia	36. Lenços descartáveis

PROCON
SERGIPE
Coordenadoria Estadual do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

5. Barbante	37. Livro de plástico para banho
6. Bastão de cola quente	38. Lixas em geral
7. Botões	39. Maquiagem
8. Canetas para lousa	40. Marcador para retroprojeter
9. Carimbo	41. Materiais descartáveis (copos, pratos, etc)
10. CDs, DVDs e outras mídias	42. Material de escritório
11. Clips	43. Material de limpeza em geral
12. Cola para isopor	44. Material de reprografia
13. Copos descartáveis	45. Medicamentos
14. Cotonetes	46. Palito de dente
15. Elastex	47. Palito para churrasco
16. Esponja para pratos	48. Papel de enrolar bala
17. Estêncil a álcool e óleo	49. Papel em geral (no limite de uma resma por aluno)
18. Fantoche	50. Papel higiênico
19. Feltro	51. Pasta suspensa
20. Fio de nylon	52. Percevejo
21. Fita dupla face e fita	53. Pincéis para quadro

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3211-3383

PROCON
SERGIPE
Coordenadoria Estadual do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

“durex” em geral	
22. Fita/cartucho/tonner para impressora	54. Pincel atômico
23. Fitas adesivas largas, finas e dupla face	55. Pincel para quadro magnético e para retroprojeto
24. Fitas decorativas	56. Plástico para classificador
25. Fitolhos	57. Pratos descartáveis
26. Flanela	58. Pregador de roupas
27. Fósforos	59. Produtos para construção civil (tinta, pincel, argamassa, cimento, por exemplo)
28. Gibi infantil	60. Rolo de papel toalha
29. Giz branco ou colorido	61. Sacos de plástico
30. Grampeador	62. Tinta para tecido
31. Grampos para grampeador	63. TNT em dimensão acima
32. Guardanapos	64. Verniz

8.3 Ficamos permitidos, porém em quantidade limitadas os seguintes itens, (rol exemplificativo):

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3211-3383

PROCON
SERGIPE
Coordenadoria Estadual do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

1. Cartolina- Máximo de 02 (duas) unidades para educação infantil;
2. Cola Branca - Máximo de 02 (duas) unidades;
3. Creme dental- Quando utilizados pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04 (quatro) unidades;
4. Garrafa para água- Apenas quando for para uso pessoal do aluno;
5. Glitter/Purpurina e Brocal (creme com brilho) - Para educação de ensino fundamental, máximo de 02 (duas) unidades;
6. Massa de modelar- Máximo 02(duas) unidades;
7. Medicamentos- De uso básico normal do aluno;
8. Palito de picolé- Para educação infantil, máximo de 01 (um) pacote com 50 (cinquenta) unidades;
9. Pincel para pintura em tela- Máximo 01 (um) unidade;
10. Resma de papel- Máximo de 01(um) unidade;
11. Sabonete- Quando for usado pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04(quatro) unidades;
12. Shampoo- Quando for usado pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04(quatro) unidades;
13. Tintas- Máximo de 03(três) unidades de cada tipo;
14. TNT- Máximo de 1(um) metro.

9. Fica vedada a exigência de materiais de uso coletivo pelos alunos, os quais devem ser providos pela própria escola, com recursos próprios.

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3211-3383

PROCON
SERGIPE
Coordenadoria Estadual do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

10. Não se admite, a qualquer pretexto ou sob qualquer modalidade, a cobrança de qualquer taxa ou contribuição adicional sobre o material escolar, além do estipulado nos quantitativos iniciais.

11. Os **contratos de prestação de serviços educacionais** deverão:

11.1. Detalhar, de forma expressa, o modo como as aulas serão prestadas, se *online*, ao vivo ou gravadas, a plataforma a ser utilizada e qual a periodicidade; se presenciais, os respectivos protocolos; ou se mistas (presencial e *online*).

11.2. Prever se haverá, ou não, oferta de reforço escolar, bem como as condições e a forma de fruição do mesmo.

11.3. Estipular cláusula a respeito da compensação de aulas eventualmente suspensas, em razão de surto pandêmico ou outro motivo pomposo ou de força maior.

12. A escola deverá divulgar, até 45 dias antes da data final da matrícula, a planilha com a proposta de reajuste das mensalidades, sendo que o valor total da anuidade deverá constar no contrato e terá validade de 12 (doze) meses, não se admitindo reajuste e qualquer cláusula contratual que o possibilite antes de superado o referido lapso temporal.

13. É vedada exigência de qualquer garantia excessiva por parte das escolas no momento da matrícula, (a exemplo de fiador, cheque –caução, comprovante de rendimento e outros) ou critério que vise dificultar ou impedir o ingresso às instituições de ensino(ex: declaração de quitação), salvo a recusa por ausência de vagas ou renovação do contrato do inadimplente, sob pena de restar configurada a abusividade da conduta.

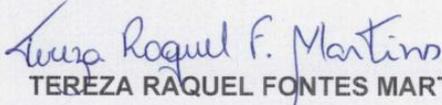
14. Exigida taxa para a reserva de vaga, o respectivo importe pago deve ser descontado do total da anuidade ou semestralidade. Em caso de desistência após a matrícula efetivada, o aluno ou responsável tem direito à devolução integral do valor pago se desistir do curso antes do início das aulas.

PROCON
SERGIPE
Coordenadoria Estadual do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

15. Se não concordarem com as tarifas aplicadas, os pais ou responsáveis têm o direito de não efetuar a renovação da matrícula. Nesse caso, a instituição de ensino tem a obrigação de entregar toda a documentação de transferência do aluno, mesmo na hipótese de inadimplência.

16. O descumprimento do estabelecido da presente PORTARIA caracterizar-se-á como infração ao direito do consumidor, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Aracaju, 30 de novembro de 2023.


TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS
Diretora do PROCON Estadual de Sergipe